

# **A construção do conceito de meio ambiente para a educação socioambiental**

Benedita de Fátima Delbono

## **Resumo**

A educação socioambiental consubstancia-se no respeito à dignidade da pessoa humana, tornando-se importante compreender o conceito de meio ambiente para que tenhamos ações efetivas à sua preservação. A compreensão do conceito de meio ambiente deve incluir suas espécies, ou seja, a inclusão do ambiente que teve intervenção humana: o meio ambiente artificial urbano; o meio ambiente artificial patrimônio histórico e cultural; e, o meio ambiente artificial do trabalho. Reconhecido o ambiente artificial e, dando ênfase ao seu conceito, a adoção de medidas socioeducativas para sua preservação poderá se efetivar com êxito, sem excluir a sua importância da preservação do meio ambiente natural.

## **Introdução**

Ao tomarmos o estudo do meio ambiente que se consubstancia no exercício efetivo do respeito à dignidade da pessoa humana e, representa o início do desenvolvimento da Educação Socioambiental, torna-se importante compreender o conceito de meio ambiente para que tenhamos ações efetivas à sua preservação.

Partimos assim à compreensão do conceito de meio ambiente em seu gênero e espécies, que é amplo e inclui os ambientes com intervenção humana de importância impar às pessoas, quais sejam: o meio ambiente urbano; o patrimônio histórico; e, cultural e o meio ambiente do trabalho.

Importante considerar que o meio ambiente artificial urbano, caracteriza-se pela intervenção humana que adapta o ambiente para melhor servir e agradar.

Quando construímos o conceito e o estendemos ao ambiente com intervenção humana - Meio Ambiente Artificial-, o Estado tem chance de ampliar

suas ações, por meio de políticas públicas, para a preservação. Isso ocorre porque as diversidades de intervenções humanas já realizadas compõe o cenário ambiental. Neste sentido, também não se pode fazer exclusão daquelas que poderão vir a se realizar e que integrarão esse cenário.

Reconhecido esse cenário, possível será a adoção de medidas socioeducativas para a preservação do meio ambiente, não mais se restringindo, simplesmente, a ações afetas ao ambiente natural, sem, contudo, deixar de lado a sua importância.

### **Conceito de Meio Ambiente Artificial**

O Meio Ambiente não se restringe ao meio ambiente natural, pois, não é possível excluir a intervenção humana e não lhe dar a correspondente e singular importância, afinal vivemos – a maioria das pessoas humanas -, no ambiente que criamos, no ambiente artificial. E essa intervenção, em nome do progresso, faz-se dia a dia e das mais diversas formas.

Assim sendo, no estudo do meio ambiente que deve se consubstanciar no exercício efetivo do respeito à dignidade da pessoa humana e, para o início do desenvolvimento da Educação Socioambiental, torna-se importante compreender o conceito de meio ambiente, tomando o seu gênero e as suas espécies.

O meio ambiente que teve intervenção humana é chamado de ambiente artificial, como já vimos, podendo se classificar como: artificial; cultural; e, de trabalho. Nesse sentido:

“O meio ambiente artificial se constitui como sendo aquele ambiente que engloba desde a criação humana material até a intelectual, desde o patrimônio histórico até o meio ambiente do trabalho, cuja criação é de valor indispensável a existência humana”.<sup>1</sup>

E, se distingue do meio ambiente natural que é:

“ ... aquele que se constitui pelo solo, pela água, pelo ar, pela flora e fauna, integrado em seu meio ocorrendo a correlação recíproca entre as espécies e as relações desta com o ambiente físico que ocupam. É a natureza”<sup>ii</sup>

Importante considerar que o meio ambiente artificial urbano, caracteriza-se pela intervenção humana que adapta o ambiente para melhor lhe servir e agradar.

Vejam os:

“Meio ambiente artificial propriamente dito ou urbano é aquele constituído pelo espaço físico criado pelo homem. É o espaço construído. É, portanto, consubstanciado pelo conjunto de edificações e equipamentos públicos colocados à disposição da coletividade. Neste momento o Direito Ambiental estabelece relação estreita com o Direito Urbanístico. Ao conceito examinado, deve-se incluir o meio ambiente rural, por se referir a todo e qualquer espaço habitável, como também, ênfase deve ser dada a função social da propriedade, que nada mais é do que a finalidade dos espaços naturais, como a terra, que tanto pode servir à habitação como ao trabalho. Isto, em respeito ao princípio da isonomia, dignidade e distribuição equitativa de habitação e trabalho resguardos pelo mandamento constitucional pátrio”<sup>iii</sup>.

Do exposto, não há que negar a existência do meio ambiente artificial e a partir da sua investigação é que se pode empreender ações para a sua preservação a partir da consciência da sua real importância.

### **Da Educação Socioambiental**

Falar sobre Educação nunca é tão simples. E, falar sobre Educação Ambiental sob o ponto de vista do meio ambiente artificial a dificuldade aumenta.

Assim sendo, para darmos início, partindo do discurso de mudanças socioculturais, chamamos as seguintes considerações:

“...a educação ambiental é apresentada em consonância com um discurso em favor de mudanças socioculturais, pois ela ‘[...] pode ser tanto um instrumento de socialização humana ampliada à Natureza, como um instrumento ideológico de reprodução das condições sociais (Layrargues. 2006, p. 8)’. Assim, neste sentido, a educação ambiental não introduz uma reflexão que aponte um sentido de como se deve educar tomando como base as demandas do meio ambiente, antes disso, o que se percebe neste momento é a inclusão, ou antes, a apropriação da temática e das preocupações com o meio ambiente em reivindicações já consolidadas no discurso educacional, ou seja, um tipo de confluência entre as reivindicações ambientalistas, políticas e sociais no domínio da educação que inclui a pauta ambientalista ao lado das reivindicações históricas e políticas presentes nos movimentos sociais no domínio da educação.”<sup>iv</sup>

Não se pode olvidar a pertinência do discurso anteriormente descrito, contudo, para se falar em Educação Ambiental hoje, não temos como deixar de lado o pensamento holístico contido na citação abaixo que destaca seu precursor. Vejamos:

“Para Capra (2006), a proposta da educação ambiental é viabilizar um processo que inclua homem e meio ambiente em uma perspectiva pluralista que facilite a construção da imagem de pertencimento dos mesmos ao sistema planetário”<sup>v</sup>

Neste diapasão, à construção do conhecimento de meio ambiente não basta o conceito de meio ambiente natural, até porque, ficaria muito difícil justificar a intervenção humana mesmo que justamente necessária.

Por essa razão, entendemos que se o estudo de meio ambiente se estender a intervenção humana (meio ambiente artificial) é bem possível que se possa chegar a sua real necessidade e, aí sim, com essa investigação e conscientização, as intervenções só se fariam diante a necessidade premente.

De certo modo, o estudo prévio do impacto ambiental e de impacto de vizinhança tem esse papel, mas, é fato também, que as pessoas comuns desconhecem tais instrumentos.

Será que não é hora de primarmos para disseminar conhecimento sobre o conceito de meio ambiente artificial e, de consequência, de seus instrumentos de proteção, tais como: o estudo prévio de impacto ambiental e o estudo prévio de impacto de vizinhança? Como também buscar o entendimento de qual é a real importância da preservação do patrimônio histórico, por exemplo, a vista do ambiente natural, vez que se trata de intervenção humana no ambiente?

Acreditamos que a educação socioambiental deva contemplar o estudo do meio ambiente artificial de modo mais efetivo, tornando-se, assim a educação eficaz.

Acreditamos que a Educação socioambiental para as criança e adolescente tem sua validade pelo pensamento holístico. Contudo, não pela sua efetividade e validade, mas para alcançar comunicação com os adultos esse pensamento é eficaz? A pessoa humana em idade adulta consegue ver - com olhos de quem quer enxergar-, a importância do meio ambiente, sem se colocar como o centro da necessidade da sua preservação?

Entendemos que, para essas pessoas o êxito da educação socioambiental possa se dar com ênfase ao pensamento antropocêntrico, para que a pessoa humana adulta se reconheça e dê importância ao meio ambiente e sua preservação, a fim de garantir o seu bem-estar e de consequência o de todos.

## **Conclusão**

Quando construímos o conceito e o estendemos ao ambiente com intervenção humana - Meio Ambiente Artificial-, o Estado tem chance de ampliar suas ações para a preservação do meio ambiente, até porque as diversidades de intervenções humanas já realizadas compõem o cenário ambiental, sem exclusão daquelas que poderão vir a se realizar e que integrarão esse cenário.

Reconhecido esse cenário possível será a adoção de medidas socioeducativas para a preservação do meio ambiente, não mais se restringindo, simplesmente, a ações afetas ao ambiente natural, sem excluir a sua importância.

## Referências

AMORIN. Celeste Dias e outro. **Discursos ambientalistas no campo educacional**. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. ISSN 1517-1256,

Revista do PPGEA/FURG-RSCAPRA, Fritjof. Falando a linguagem da natureza: princípios da sustentabilidade. In: STONE, Michael; BARLOW, Zenobia. Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável. São Paulo: Cultrix, 2006.

DELBONO. Benedita de Fátima. **Responsabilidade Civil no Meio Ambiental: meio ambiente do trabalho**. Ed. Esfera. São Paulo, 2011

DIAMOND, Jared. Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. Rio de Janeiro: Record, 2006.

MACHADO, Cristiano e outros. **A Importância da Educação Ambiental para a Sustentabilidade Da Ilha De Páscoa**

<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-171-13.pdf>

<sup>1</sup> DELBONO. B. F. Responsabilidade Civil no Meio Ambiental: meio ambiente do trabalho. Ed. Esfera. São Paul, 2011. pag. 9/10

<sup>1</sup> DELBONO. B. F. Responsabilidade Civil no Meio Ambiental: meio ambiente do trabalho. Ed. Esfera. São Paul, 2011. pag. 9/10

<sup>1</sup> DELBONO. B. F. Responsabilidade Civil no Meio Ambiental: meio ambiente do trabalho. Ed. Esfera. São Paul, 2011. pag. 9/10

<sup>1</sup>AMORIN. Celeste Dias e outro. Discursos ambientalistas no campo educacional. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. ISSN 1517-1256,Revista do PPGEA/FURG-RS

## **Autora**



**Benedita de Fátima Delbono** é formada em Ciências Sociais e Jurídicas pela PUCCAMP (1990), especialista em Direito Processual Civil pela PUCCAMP (1997), mestre (2002) e doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP (2007). Advogada e Professora na Universidade Anhembi Morumbi (UAM). Autora de vários artigos e livros, dentre eles “A Responsabilidade Civil no Meio Ambiente Artificial: Meio Ambiente do Trabalho” e “Gestão Ambiental”. Contato: [delbonoadvocacia@yahoo.com.br](mailto:delbonoadvocacia@yahoo.com.br)

